**DIREITO DE RESISTÊNCIA**

**(Artigo 21.º da Constituição da República Portuguesa)**

***«Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública».***

**Exmos. Srs.**

**Senhorio/Requerente/Exequente/**

**Agente de Execução/Notário**

Eu, (nome) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/BI/Título de Residência/Outro com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com morada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e contacto telefónico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **venho, por este meio, informar V. Exas. dos meus direitos, liberdades e garantias fundamentais em matéria habitacional, e requerer que se faça cessar de imediato toda e qualquer ofensa e agressão aos mesmos, exercendo o meu DIREITO DE RESISTÊNCIA**, nos termos do artigo 21.º da Constituição da República Portuguesa, perante a vossa intenção inconstitucional, ilegal e criminosa de promover o meu despejo forçado, sem que me tenha sido dada qualquer alternativa de realojamento, o que me coloca numa situação de grande vulnerabilidade, e ofende gravemente a minha dignidade de pessoa humana e o meu direito a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto, que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

A Constituição da República Portuguesa, é a Lei Fundamental de Portugal, e consagra como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o respeito e a garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas e famílias, cfr. artigos 1.º e 2.º da CRP.

A dignidade da pessoa humana, e os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias, valem para todos os cidadãos portugueses e suas famílias; bem como para estrangeiros e apátridas com residência em Portugal; aplicam-se directamente e vinculam entidades públicas e privadas, cfr. artigo 18.º, n.º 1 da CRP.

As entidades públicas e privadas não podem fazer valer direitos ou interesses próprios, ainda que constitucionalmente protegidos, pela ofensa e agressão a direitos ou interesses de terceiros, e muito menos ao ponto de restringir por completo o seu conteúdo essencial.

O direito de propriedade privada dos senhorios, ainda que constitucionalmente protegido, não lhes permite ofender e agredir a dignidade de pessoa humana e o direito à habitação dos seus inquilinos, colocando-os a viver na rua, em situações de grande vulnerabilidade, e ficando com todos os seus pertences pessoais que se encontrem dentro das casas de onde são despejados.

O exercício do direito de propriedade privada dos senhorios nesses termos é altamente ofensivo, abusivo e desproporcional, retirando todo o conteúdo essencial da dignidade de pessoa humana e do direito à habitação dos inquilinos, o que é inconstitucional, ilegal e criminoso.

Para que o despejo seja constitucional, respeitando o Estado de Direito e a Constituição, terá de garantir sempre, e acima de tudo, que os inquilinos mantêm a sua dignidade de pessoa humana, e que têm uma alternativa habitacional para si, para a sua família e para os seus pertences pessoais, em condições condignas.

O Estado tem como tarefas fundamentais: garantir os direitos e liberdades fundamentais de todos e o respeito pelos princípios do Estado de Direito Democrático; promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses; e, efectivar os direitos económicos, sociais, culturais, ambientais, cfr. artigo 9.º, alíneas b) e d) da CRP.

No entanto, todas as entidades públicas e privadas envolvidas em qualquer procedimento de despejo, seja o Balcão Nacional de Arrendamento e/ou o Tribunal Judicial competente; os Agentes de Execução e/ou Notários executores das decisões; os agentes das Forças de Segurança requisitados para acompanhar a desocupação da habitação; etc; estão obrigados a garantir a dignidade da pessoa humana e a não colocar os inquilinos a viver na rua, totalmente desprotegidos, e sem acesso aos seus pertences pessoais, sob pena de serem responsabilizados criminal e civilmente.

**Quer isto dizer que, a Constituição me dá direitos e liberdades fundamentais que o Estado é obrigado a garantir e a fazer respeitar, e que vinculam, também, de forma directa as entidades públicas e privadas.**

**Quaisquer actuações do Estado e dessas entidades públicas e privadas, que sejam ofensivas e violadoras dos meus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente da minha dignidade de pessoa humana e do meu direito à habitação, dão-me o direito de resistir e de exigir que essas agressões cessem de imediato, para que seja reposta a Constituição e as suas garantias constitucionais na minha vida e família.**

**Assim sendo, cumpre informar V. Exas. que, em matéria habitacional, os meus direitos e liberdades fundamentais são:**

***- Art. 1.º:*** *Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana.*

***- Art. 12.º, n.º 1:*** *Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.*

***- Art. 13.º, n.º 1:*** *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*

***- Art. 24.º, n.º 1:*** *A vida humana é inviolável.*

***- Art. 25.º, n.º 1:*** *A integridade moral e física das pessoas é inviolável.*

***- Art. 26.º, n.º 1:*** *A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, (…), à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.*

***- Art. 65.º, n.º 1:*** *Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.*

***- Art. 65.º, n.º 2:*** *Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado: a) programar e executar uma política de habitação (…) que garanta a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social; b) promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais; c) estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada.*

***- Art. 65.º, n.º 3:*** *O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.*

***- Art. 67.º, n.º 1:*** *A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.*

***- Art. 67.º, n.º 2, alínea a):*** *Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família promover a independência social e económica dos agregados familiares.*

**Mais, estes direitos e liberdades fundamentais em matéria habitacional, encontram-se devidamente concretizados na Lei de Bases da Habitação, a Lei n.º 83/20019, de 3 de Setembro, segundo a qual:**

***- Art. 7.º, n.º 1:*** *todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.*

***- Art. 7.º, n.º 2:*** *todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação com renda compatível com o rendimento familiar e o acesso a habitação própria.*

***- Art. 8.º:*** *há uma protecção especial ao direito à habitação dos jovens; dos cidadãos com deficiência; das pessoas idosas; das famílias com menores, monoparentais ou numerosas; dos que estejam em situação de especial vulnerabilidade; dos sem abrigo; etc.,*

***- Art. 10.º, n.º 2:*** *todos têm direito à protecção da sua habitação permanente.*

***- Art. 10.º, n.º 4:*** *a casa de morada de família goza de especial protecção.*

***- Art. 13.º, n.º 4:*** *o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais não podem promover o despejo administrativo de pessoas ou famílias vulneráveis sem garantir previamente soluções de realojamento.*

***- Art. 13.º, n.º 6, alínea a):*** *todas as pessoas e famílias têm direito a aceder, desde o início e até ao termo de qualquer procedimento de despejo, independentemente da sua natureza e motivação, a serviços informativos, a meios de acção e de apoio judiciário.*

***- Art. 13.º, n.º 6, alíneas b) e c):*** *as partes afectadas têm direito a ser ouvidas, à procura de soluções alternativas ao despejo, ao estabelecimento de períodos de pré-aviso razoáveis para que as pessoas não sejam colocadas na rua, sem ter para onde ir, e sem poder levar os seus pertences.*

***- Art. 13.º, n.º 6, alínea e) e n.º 7:*** *as pessoas e famílias vulneráveis alvo de despejo, têm de ter acesso a serviços públicos de apoio e acompanhamento, a fim de lhes ser dado o acesso, atempada e activamente, a soluções de realojamento.*

**PERANTE ISTO:**

- A Constituição e os direitos, liberdades e garantias fundamentais nela consagrados estão acima do Estado e de quaisquer entidades públicas e entidades privadas, como é o caso de V. Exas.

- O Estado e todas as entidades públicas e entidades privadas estão obrigados a respeitar a minha dignidade de pessoa humana, o meu direito a uma habitação condigna, e todos os demais direitos e liberdades fundamentais com eles conexos.

- Qualquer ordem e/ou actuação do Estado e de entidades públicas e entidades privadas que promova o meu despejo, colocando-me na rua, sem uma alternativa habitacional, com retenção de todos os meus pertences pessoais, é gravemente ofensiva dos meus direitos e liberdades fundamentais.

- Trata-se de uma ordem e/ou actuação inconstitucional, ilegal e criminosa, que me dá o direito de requerer a sua cessação imediata; de exercer o meu direito de resistência; e de recorrer aos meus judiciais para fazer valer os meus direitos e liberdades fundamentais e responsabilizar os agressores.

- O Balcão Nacional de Arrendamento, onde corre contra mim o procedimento especial de despejo com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é uma entidade pública cuja actuação só é válida se estiver em conformidade com a Constituição, cfr. artigo 3.º da CRP.

- O Tribunal Judicial da Comarca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde corre contra mim o procedimento de despejo com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é um órgão de soberania obrigado a cumprir a Constituição e a administrar a justiça em nome do povo, cfr. artigos 3.º e 202.º da CRP.

- Qualquer ordem e/ou actuação do Balcão Nacional de Arrendamento e/ou do Tribunal que ordene o meu despejo, sem que seja considerada a minha situação de vulnerabilidade e de necessidade social imperiosa, é inválida, inconstitucional, ilegal e criminosa.

- O Balcão Nacional de Arrendamento e/ou o Tribunal não podem tirar-me da minha casa sem que seja accionado o apoio social necessário, para que seja encontrada uma solução de realojamento.

- O Balcão Nacional de Arrendamento e/ou o Tribunal não podem tirar-me da minha casa para me colocar a viver de favor em casa de alguém, dentro do meu carro, ou até mesmo na rua como mendigo.

- O Balcão Nacional de Arrendamento e/ou o Tribunal não podem tirar-me da minha casa sem qualquer aviso prévio e/ou sem um prazo razoável para sair, autorizando a troca da fechadura, o recurso das forças policiais e a retenção de todos os meus bens e pertences pessoais.

- O Balcão Nacional de Arrendamento e/ou o Tribunal não podem tirar-me da minha casa e permitir que todos os meus bens e pertences pessoais sejam dados como abandonados e vendidos a favor de terceiros só porque no prazo de 10 ou 15 dias não tenho onde viver e onde os colocar.

- Toda esta actuação é inconstitucional, ilegal, e criminosa, passível de todo o tipo de responsabilização por parte de quem a pratica.

- O mesmo se dirá para os Agentes de Execução ou Notários, na qualidade de executores de ordens de despejo inconstitucionais, ilegais e criminosas.

- Os Agentes de Execução e Notários também estão obrigados a respeitar a Constituição e os direitos e liberdades fundamentais nela consagrados.

- Os Agentes de Execução e Notários também estão obrigados a tratar-me condignamente e a respeitar a minha dignidade de pessoa humana e o meu direito à habitação, até que seja possível o meu realojamento.

- Os Agentes de Execução e Notários não podem tirar-me da minha casa, e fazer retenção de todos os meus bens e pertences pessoais, e muito menos vendê-los em leilão a favor de terceiros.

- É crime apropriar-se ilegitimamente dos bens e pertences pessoais de outra pessoa, que esteja em situação de especial vulnerabilidade, como é o meu caso, ainda por cima com o recurso a forças policiais.

- A própria polícia está obrigada a respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e na sua actuação está subordinada à Constituição e à Lei, conforme artigo 266.º da CRP.

- A sua função é defender a legalidade democrática e garantir os direitos dos cidadãos, conforme artigo 272.º, n.º 1 da CRP.

- O recurso a forças policiais para me tirar da minha casa e ficar com todos os meus bens e pertences pessoais, é altamente ofensiva dos meus direitos e liberdades fundamentais, e por isso, inconstitucional, ilegal e criminosa.

**PELO QUE,**

**- Venho, por este meio, requerer a V. Exas. a cessação imediata do despejo ora em curso, até que me seja dada pelo Estado uma alternativa habitacional, por ofender e agredir gravemente a minha dignidade de pessoa humana; o meu direito a uma habitação condigna; e outros direitos fundamentais com eles conexos, como do direito à família, à vida, à integridade pessoal, à saúde, ao bem-estar, etc.**

**- Se, ainda assim, V. Exas. persistirem com a intenção inconstitucional, ilegal e criminosa de me despejar, bem sabendo que, voluntária e conscientemente, estão a ofender e agredir os meus direitos e liberdades fundamentais acima expostos, farei valer o meu direito de resistência, ao abrigo do artigo 21.º da Constituição, segundo o qual,**

**- Tenho o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os meus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.**

**- Além disso, accionarei todos os meios legais e judiciais ao meu dispor, para fazer valer a minha dignidade de pessoa humana e os meus direitos fundamentais aqui violados, pedindo a responsabilização criminal e civil de V. Exas. e de todos os envolvidos neste despejo que atenta gravemente contra o Estado de Direito e a Constituição.**

Respeitosamente,